Projeto **LEI COMPLEMENTAR Nº227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

"Altera os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 2° - Os artigos 4° e 12 da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 4° -*** *REVOGADO*
>
> ***Art. 12*** *– Todo aquele que vier a ocupar emprego em comissão perceberá o valor correspondente à referência para a qual foi designado ou contratado, permanecendo, no seu atual regime jurídico, resguardado seu direito de retornar ao seu emprego público de origem.*
>
> ***Parágrafo único*** *– O empregado público designado para emprego em comissão terá seu contrato de trabalho suspenso nos termos do Art. 471 da C.L.T., devendo a autoridade competente promover a anotação da designação na Carteira de Trabalho.*

Art. 3° - - A sessão II do capítulo II e artigos 15 e 16 da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Sessão II***
>
> ***Dos Agentes Políticos***

Art. 15 *– Os empregos de secretários de governo do Anexo III, referem-se aos agentes políticos, remunerados mediante subsídio nos termos do art. 39, § 4° da Constituição Federal.*

Art. 16 *- REVOGADO*

Art. 4° - Os arts. 17, 18, 19, 20, 23, 24, 27, 30, 31 e 38 da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – *A escala de vencimentos dos empregos públicos constitui-se de 11 (onze) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 11, com 07 (sete) graus determinados de A a G.*

Parágrafo único: *A letra G é o limite máximo da escala de vencimentos e será atingida após 35 anos de efetivo exercício.*

Art. 18 – *A cada classe de emprego corresponderá determinada referência.*

Parágrafo único: *A admissão inicial far-se-á sempre no grau "A" da referência determinada ao emprego.*

Art. 19 – *Os valores da escala de vencimentos dos empregos públicos são os constantes do Anexo IV que faz parte integrante da presente Lei.*

Art. 20 – *A estrutura administrativa fica definida conforme Anexo V.*

Art, 23 – *Qualquer que seja o período de substituição o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.*

Parágrafo único – *REVOGADO*

Art. 24 – *O servidor com mais de05 (cinco) anos de efetivo exercício que tenha exercido ou venha a exercer a qualquer título emprego que lhe proporcione remuneração superior a do emprego de que seja titular, incorporará um décimo desta diferença por ano, até o limite de dez décimos.*

Art. 27 *– A promoção por antiguidade consiste na passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro do padrão de vencimento a que corresponde a sua classe.*

Parágrafo único: *É vedada a promoção por antiguidade ao servidor que tendo atingido o grau máximo da tabela venha a se aposentar pelo regime geral da previdência social e continue no exercício do emprego.*

Art. 30 *– Os servidores serão enquadrados nos empregos através de portaria, observado o seguinte:*

I *– Os atuais servidores, contratados no regime da Legislação Trabalhista, serão enquadrados nos empregos redenominados, independentemente de novo concurso, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e contratos de trabalho, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social;*

II *– Os ocupantes dos empregos de provimento em comissão consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício do emprego redenominado, lavrando-se as apostilas após a publicação da respectiva portaria;*

III *– Nas referências constantes dos anexos I e II e nos graus equivalentes, por critério de qüinqüênio com efetivo exercício público municipal local, contados a partir da admissão do servidor, iniciando-se o pagamento do benefício no mês subseqüente à aquisição do mesmo;*

IV *– Ficam estendido aos inativos e pensionistas os benefícios e critérios constantes do inciso anterior;*

V *– Ao servidor aprovado em concurso público para novo emprego, o enquadramento far-se-á no mesmo grau em que se encontrava.*

Parágrafo único: *REVOGADO*

Art. 31- *Ao servidor municipal é assegurado o percebimento de adicional por tempo de serviço público municipal local, concedido, no mínimo, 5% (cinco percentuais) por qüinqüênio, correspondente a 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício sobre o padrão, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.*

§ 1°`- *É vedado o percebimento de adicional por tempo de serviço e sexta parte ao servidor que tendo atingido o grau máximo da tabela venha a se aposentar pelo regime geral da previdência social e continue no exercício do emprego.*

§ 2° *- Para os fins do disposto neste artigo não se consideram como de efetivo exercício as ausências verificadas a título de:*

I *– licença para tratamento de saúde do servidor, salvo caso de acidente de trabalho ou doença profissional;*

II *– licença por motivo de doença em pessoa da família;*

III *– falta justificada;*

IV *– falta injustificada;*

V *– licença para tratar de interesse particular;*

VI *– faltas abonadas;*

VII *– exercício de função ou cargo do governo federal, estadual ou de outro município;*

VIII *– suspensão disciplinar.*

Art. 38 – *O auxílio para diferença de caixa é a vantagem em pecúnia concedida ao servidor que desempenhar as funções de Diretor de Departamento de Tesouraria e nas autarquias municipais aos que exerçam a função de caixa, visando compensar eventuais diferenças, em valor equivalente a 15% (quinze percentuais) de seu vencimento*

mensal, enquanto o mesmo cstiver no desempenho das atividades correlatas a essas funções.

Art. 5º - Fica reservado um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco percentuais) dos empregos de provimento em comissão, constantes do anexo II, para preenchimento, exclusivamente, por servidores pertencentes ao quadro permanente, empregos de provimento efetivo – anexo I.

Art. 6º - E facultado ao chefe do poder executivo reposicionar os órgãos da administração, conforme necessidade, através de decreto.

Art. 7º - É facultado ao chefe do poder executivo disponibilizar servidores, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do emprego, para prestarem serviço junto aos órgãos públicos, de qualquer esfera de governo e de qualquer dos poderes, situados no Município de Adamantina.

Art. 8º - Ficam extintos os empregos de auxiliar de manutenção, escriturário auxiliar de delegacia, mecânico II, motorista II, digitador II, almoxarife geral, técnico da segurança do trabalho, engenheiro eletricista, médico de segurança do trabalho.

Art. 9º - Serão extintos na vacância os empregos de ajudante geral, monitor de esportes, ajudante geral II, monitor, pedreiro, pintor, analista de pesquisa de preço, armador de ferragens II, coordenador de creche, encarregado de equipe, escriturário II, marceneiro II, operador de máquina pesada II, pedreiro II, serralheiro II, agente da receita, agente de tesouraria, assistente de serviço e analista de sistema.

Art. 10 - As despesas para execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Ficam revogadas as Leis 2.311 de 31 de novembro de 1990, 2.327 de 17 de dezembro de 1990, 2.333 de 20 de março de 1991, 2.394 de 13 de março de 1992, 2.461 de 02 de fevereiro de 1993, 2.486, de 29 de junho de 1993, 2.534 de 24 de fevereiro de 1994, 2.550 de 24 de junho de 1994, 2.591 de 20 de maio de 1995, 2.617 de 01 de agosto de 1995, 2.716 de 20 de maio de 1997, 2.748 de 10 de setembro de 1997, 2.797 de 27 de abril de 1998, e as Leis Complementares 18, de 24 de julho de 1999, 52 de 16 de julho de 2003, 53 de 06 de novembro de 2003, 71 de 19 de julho de 2005, 76 de 04 de maio de 2006, 111 de 15 de abril de 2008, 112 de 04 de junho de 2008, 169 de 04 de maio de 2011.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, de setembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
__/_____/____

Adamantina, 06 09 11

APROVADO
Adamantina, 03 / 10 / 11
Presidente

Adamantina, 06 09 11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I : o Anexo I da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990 passa vigorar com a seguinte redação

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL – PROVIMENTO EFETIVO
Empregos de **PROVIMENTO EFETIVO** mantidos, redenominados, criados e extintos dos servidores estáveis e não estáveis regidos pela CLT

Observação:

Emprego permanente a ser extinto na vacância

Emprego permanente extinto – quadro em branco

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	**QTD**	**REF**	**DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**	**QTD**	**REF**	**CARGA**
AJUDANTE GERAL I	270	01	AJUDANTE GERAL	270	01	44H
MONITOR DE ESPORTES	09	01	MONITOR DE ESPORTES		01	44H
						44H
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	16	02	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES		02	44H
AJUDANTE GERAL II	31	02	AJUDANTE GERAL II		02	44H
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	45	02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR		02	44H
AGENTE DE SANEAMENTO BÁSICO	06	02	AGENTE DE SANEAMENTO BÁSICO	06	02	44H
ZELADOR I	30	02		30	02	44H
						44H
						44H
						44H
AUXILIAR DE ELETRICISTA	03	03	AUXILIAR DE ELETRICISTA	03	03	44H

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I - continuação

SITUAÇÃO ATUAL – continuação			SITUAÇÃO NOVA – continuação			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	**QTD**	**REF**	**DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**	**QTD**	**REF**	**CARGA**
INSPETOR DE ALUNOS	12	03	INSPETOR DE ALUNOS		03	44H
MONITOR	13	03	MONITOR		03	44H
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	24	03	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		03	44H
						44H
ZELADOR II	06	03			03	44H
AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	04	AUXILIAR DE FARMÁCIA		04	44H
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	03	04	AUXILIAR DE LABORATÓRIO		04	44H
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	02	04				
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25	04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		04	44H
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	04	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	04	44H
FERRAMENTEIRO I	01	04	FERRAMENTEIRO I	01	04	44H
OPERADOR DE ESPARGIDOR DE ASFALTO	02	04	OPERADOR DE ESPARGIDOR DE ASFALTO		04	44H
OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL	05	04	OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL		04	44H
PRENSISTA	02	04	PRENSISTA	02	04	44H
TELEFONISTA	05	04	TELEFONISTA		04	44H
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	12	04				44H
ARMADOR DE FERRAGENS I	01	05		01	05	44H
CARPINTEIRO I	04	05			05	44H
ELETRICISTA I	04	05			06	44H
ELETRICISTA DE AUTOS	01	05	ELETRICISTA DE AUTOS	01	06	44H
ENCANADOR I	03	05		03	05	44H
ESCRITURÁRIO I	37	05				44H
ESCRITURÁRIO – auxiliar de delegacia	01	05				
FISCAL DE EMBARQUE	07	05	FISCAL DE EMBARQUE	07	05	44H
FRENTISTA	02	05	FRENTISTA	02	05	44H
FUNILEIRO I	02	05		02	05	44H
MARCENEIRO I	02	05		02		44H
MECÂNICO I	04	05				44H
MOTORISTA I	50	05				44H

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I – continuação

SITUAÇÃO ATUAL – continuação			SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	**QTD**	**REF**	**DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**	**QTD**	**REF**	**CARGA**
NIVELADOR	01	05	NIVELADOR	01	05	
OPERADOR DE MÁQUINA INDUSTRIAL	01	05		01		44H
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA I	10	05				44H
						44H
PADEIRO	03	05	PADEIRO	03	05	44H
PEDREIRO I	37	05	PEDREIRO		05	44H
PINTOR I	07	05	PINTOR	07	05	44H
SERRALHEIRO I	03	05		03	05	44H
TRATORISTA	09	05	TRATORISTA		05	44H
VULCANIZADOR	01	05	VULCANIZADOR		05	44H
ANALISTA DE PESQUISA DE PREÇO	01	06	ANALISTA DE PESQUISA DE PREÇO	01	06	44H
ARMADOR DE FERRAGENS II	01	06	ARMADOR DE FERRAGENS II	01	06	44H
COORDENADOR DE CRECHE	01	06	COORDENADOR DE CRECHE	01	06	44H
ENCARREGADO DE EQUIPE	03	06	ENCARREGADO DE EQUIPE		06	44H
ESCRITURARIO II	09	06	ESCRITURARIO II		06	44H
FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS	10	06		10	06	44H
						44H
MARCENEIRO II	01	06	MARCENEIRO II	01	06	44H
MECÂNICO II	01	06				
MOTORISTA II	01	06				
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA II	07	06	OPERADOR DE MAQUINA PESADA II		06	44H
PEDREIRO II	04	06	PEDREIRO II	04	06	44H
DIGITADOR I	04	06		04	06	44H
SERRALHEIRO II	01	06	SERRALHEIRO II	01	06	44H
SOLDADOR	01	06	SOLDADOR	01	06	44H
TORNEIRO MECÂNICO	01	06	TORNEIRO MECÂNICO	01	06	44H

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I – continuação

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	**QTD**	**REF**	**DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**	**QTD**	**REF**	**CARGA**
SUPERVISOR AGROPECUÁRIO	03	05		03		44H
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	02	06				44H
AGENTE DA RECEITA	02	07	AGENTE DA RECEITA		07	44H
AGENTE DE TESOURARIA	01	07	AGENTE DE TESOURARIA	01	07	44H
ALMOXARIFE	01	06	ALMOXARIFE			44H
DESENHISTA TÉCNICO	02	06	DESENHISTA TÉCNICO			44H
DIGITADOR II	01	07				
LOCUTOR – programador/operador de rádio	02	07	LOCUTOR – programador/operador de rádio	02	07	44H
ALMOXARIFE GERAL	01	08				
ASSISTENTE DE SERVIÇO	09	08	ASSISTENTE DE SERVIÇO		08	44H
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	03	08	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	03	08	44H
						44H
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	02	08	TÉCNICO EM OBRAS CIVIS		08	44H
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	08	TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	08	44H
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	08				
						44H
						44H
						44H
						44H
						44H
ASSISTENTE SOCIAL	06	08	ASSISTENTE SOCIAL			
BIBLIOTECÁRIA	01	08	BIBLIOTECÁRIA	01		
ENFERMEIRO	11	08	ENFERMEIRO			
FISIOTERAPEUTA	01	08	FISIOTERAPEUTA			
FONOAUDIÓLOGO	02	08	FONOAUDIÓLOGO	02		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO I – continuação

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	**QTD**	**REF**	**DENOMINAÇÃO DO EMPREGO**	**QTD**	**REF**	**CARGA**
NUTRICIONISTA	03	08	NUTRICIONISTA			
PSICÓLOGO	03	08	PSICÓLOGO			
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	08	TERAPEUTA OCUPACIONAL			
ADVOGADO	04	09	ADVOGADO		09	
ANALISTA DE SISTEMA	01	09	ANALISTA DE SISTEMA	01	09	
BIOMÉDICO	01	09	BIOMÉDICO	01	09	
CONTADOR	01	09	CONTADOR		09	
DENTISTA	13	09	DENTISTA		09	
						44H
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	09	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	09	
ENGENHEIRO CIVIL	02	09	ENGENHEIRO CIVIL	02	09	
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01	09				
FARMACÊUTICO	02	09	FARMACÊUTICO		09	
MÉDICO	19	09	MÉDICO		10	20H
MÉDICO DA SEGURANÇA DO TRABALHO	01	09				
MÉDICO VETERINÁRIO	01	09	MÉDICO VETERINÁRIO		10	20H

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO II : o Anexo II da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990 passa vigorar com a seguinte redação

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL – PROVIMENTO EM COMISSÃO
Empregos de **PROVIMENTO EM COMISSÃO** mantidos, criados e redenominados a serem regidos pela CLT

Observação:

	SITUAÇÃO ATUAL			SITUACAO NOVA		
QTD	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**QTD**	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**REQUISITOS NECESSARIOS**
01	ASSESSOR DE GABINETE	10	01	ASSESSOR DE GABINETE	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	10	01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	10	
					10	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA, INFORMÁTICA E CAPACITAÇÃO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO, INSCRITO NA OAB, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS
					10	CURSO SUPERIOR COMPLETO, INSCRITO NA OAB, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS
					11	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA e/ou CONTABILIDADE/FINANÇAS e/ou DIREITO – com experiência minima de 03anos em gestão pública e/ou controle e/ou auditoria
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO II - continuação

	SITUAÇÃO ATUAL - continuação			SITUACAO NOVA - continuação		
QTD	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**QTD**	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**REQUISITOS NECESSARIOS**
					10	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM RELAÇÕES PÚBLICAS ou ADMINISTRAÇÃO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	DIRETOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO	10	01		10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	10	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA E CAPACITAÇÃO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO, , EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM CONTABILIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 3 ANOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO II - continuação

	SITUAÇÃO ATUAL - continuação			SITUACAO NOVA - continuação		
QTD	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**QTD**	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**REQUISITOS NECESSARIOS**
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLE	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLE	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM CONTABILIDADE, ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO OU FINANÇAS, REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 3 ANOS
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	10	01		10	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	10	CURSDO TÉCNICO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL, INSCRITO NO CREA E EXPERIENCIA MÍNIMA DE 2 ANOS
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA, INSCRIÇÃO NO CREA E EXPERIENCIA MÍNIMA DE 2 ANOS
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	10	CURSO TÉCNICO EM OBRAS CIVIS
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	10	01		10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA USINA DE LIXO E DA LIMPEZA PÚBLICA	10	01		10	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CAPACITAÇÃO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO II - continuação

	SITUAÇÃO ATUAL - continuação			SITUACAO NOVA - continuação		
QTD	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**QTD**	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**REQUISITOS NECESSARIOS**
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	10	01		10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA	10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL	10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA AREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL	10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, INSCRITO NO CREA E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 1 ANO.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – INCRA	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – INCRA	10	CONHECIMENTO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE SAÚDE, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS NA ÁREA DE SAUDE PÚBLICA
01	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE	10	01		10	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA, REGISTRO NO CRM, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS NA ÁREA DE SAUDE PUBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO II - continuação

	SITUAÇÃO ATUAL - continuação			SITUACAO NOVA - continuação		
QTD	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**QTD**	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**REQUISITOS NECESSARIOS**
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PAS	10	01		10	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE SAÚDE, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA, REGISTRO NO CRO, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 02 ANOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PRONTO SOCORRO	10	01		10	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE SAÚDE, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10	01		10	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR	10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	10	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
			01		10	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LAZER E RECREAÇÃO	10	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LAZER E RECREAÇÃO	10	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO II - continuação

	SITUAÇÃO ATUAL - continuação			SITUACAO NOVA - continuação		
QTD	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**QTD**	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**REQUISITOS NECESSARIOS**
01	CHEFE DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON	08	01	CHEFE DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON	08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA E CAPACITAÇÃO
01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	CHEFE DA AGÊNCIA DE CRÉDITO	08	01	CHEFE DA AGÊNCIA DE CRÉDITO	08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	08	01		08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	08	CURSO TÉCNICO COMPLETO EM TOPOGRAFIA
01	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES GERAIS	08	01		08	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
					08	CURSO TÉCNICO COMPLETO EM OBRAS CIVIS
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO DE CEMITÉRIO	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO DE CEMITÉRIO	08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	CHEFE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
					08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
					08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	CHEFE DA DIVISÃO DA FÁBRICA DE TUBOS	08	01		08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
					08	CONBHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA	08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO II - continuação

	SITUAÇÃO ATUAL - continuação			SITUACAO NOVA - continuação		
QTD	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**QTD**	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**REQUISITOS NECESSARIOS**
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	08	01		08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
					08	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL, c/ REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE
					08	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL, c/ REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE
					08	CURSO SUPERIOR COMPLETO e CONHECIMENTO ESPECIFICO NA ÁREA
					08	CURSO SUPERIOR EM VETERINÁRIA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSSE
					08	CURSO EM TÉCNICO AGRÍCOLA
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE	08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA PÚBLICA.
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DA SAÚDE	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DA SAÚDE	08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA SAÚDE	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA SAÚDE	08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA)	08	01	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA)	08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	CHEFE DA DIVISÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VEP)	08	01	CHEFE DA DIVISÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VEP)	08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE VETORES (COV)	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE VETORES (CVET)	08	2º GRAU COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO II - continuação

	SITUAÇÃO ATUAL - continuação			SITUACAO NOVA - continuação		
QTD	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**QTD**	**DENOMINACAO DO EMPREGO**	**REF**	**REQUISITOS NECESSARIOS**
					08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
					08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
					08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
					08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
					08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
					08	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
					08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO E DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	CHEFE DA DIVISÃO DA BANDA MARCIAL DE ADAMANTINA	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DA BANDA MARCIAL DE ADAMANTINA	08	CURSO TÉCNICO e CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
						CURSO SUPERIOR COMPLETO em HUMANAS e CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	CHEFE DA DIVISÃO DE JOGOS	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DE JOGOS	08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA.
01	CHEFE DA DIVISÃO DE LAZER E RECREAÇÃO	08	01	CHEFE DA DIVISÃO DE LAZER E RECREAÇÃO	08	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO III : o Anexo III da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990 passa vigorar com a seguinte redação

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL – Agentes Políticos

	QUADRO ANTERIOR			QUADRO ATUAL		
QTD	**DENOMINAÇÃO**	**REF.**	**QTD**	**DENOMINAÇÃO**	**REF.**	**REQUISITOS NECESSÁRIOS**
01	SECRETÁRIO DE GABINETE	Subsídio	01	SECRETÁRIO DE GABINETE	Subsídio	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Subsídio	01	SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Subsídio	CURSO SUPERIOR COMPLETO, INSCRITO NA OAB, EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 2 ANOS
01	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	Subsídio	01	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	Subsídio	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Subsídio	01	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Subsídio	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	Subsídio	01	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	Subsídio	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS	Subsídio	01	SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS	Subsídio	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Subsídio	01	SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Subsídio	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.	Subsídio	01	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.	Subsídio	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	SECRETÁRIO DE SAÚDE	Subsídio	01	SECRETÁRIO DE SAÚDE	Subsídio	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	Subsídio	01	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	Subsídio	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO	Subsídio	01	SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO	Subsídio	CURSO SUPERIOR COMPLETO E CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	Subsídio	01	SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	Subsídio	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO IV : o Anexo IV da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990 passa vigorar com a seguinte redação

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS DE PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REGIDOS PELA C.L.T.

Ref.	A	B	C	D	E	F	G
1	590,50	620,03	651,03	683,58	717,76	753,64	791,33
2	630,00	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26
3	670,00	703,50	738,68	775,61	814,39	855,11	897,86
4	727,00	763,35	801,52	841,59	883,67	927,86	974,25
5	794,00	833,70	875,39	919,15	965,11	1013,37	1064,04
6	875,00	918,75	964,69	1012,92	1063,57	1116,75	1172,58
7	1072,82	1126,46	1182,78	1241,92	1304,02	1369,22	1437,68
8	1394,67	1464,40	1537,62	1614,50	1695,23	1779,99	1868,99
9	1813,07	1903,72	1998,91	2098,86	2203,80	2313,99	2429,69
10	2356,00	2473,80	2597,49	2727,36	2863,73	3006,92	3157,27
11	3091,32	3245,89	3408,18	3578,58	3757,51	3945,39	4142,68

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANEXO V : o Anexo V da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990 passa vigorar com a seguinte redação

ANEXO V
ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Observações:

Órgão publico realocado

1	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE** •
2	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS** • • DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA
3	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** • COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR • • DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS o DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS • DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO • DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO • • DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
4	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** • AGÊNCIA DE CRÉDITO – BANCO DO POVO • DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO • DEPARTAMENTO DE COMPRAS • DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO • DEPARTAMENTO DE TESOURARIA • DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE • DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.
ANEXO V - continuação

5	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO** • DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL • DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ○ DIVISÃO DE TOPOGRAFIA • DEPARTAMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS • DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO • DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E ATIVIDADES GERAIS • DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
6	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS** ○ DIVISÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO ○ DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ○ • DEPARTAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS • DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA ○ DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA
7	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
8	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE** • DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL • DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL • DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE • DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (INCRA)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.
ANEXO V - continuação

9	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** • DEPARTAMENTO DE SAÚDE ○ DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE ○ DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE SAÚDE ○ DIVISÃO DE CONTROLE DO TRANSPORTE DE USUÁRIO DA SAÚDE ○ DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA) ○ DIVISÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VEP) ○ DIVISÃO DE CONTROLE DE VETORES (CVET) • DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA ○
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** ○ DIVISÃO DE SERVIÇO E DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR • DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** • DEPARTAMENTO DE CULTURA ○ DIVISÃO DA BANDA MARCIAL DE ADAMANTINA
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO** • DEPARTAMENTO DE ESPORTES ○ DIVISÃO DE JOGOS • DEPARTAMENTO DE LAZER E RECREAÇÃO ○ DIVISÃO DE LAZER E RECREAÇÃO

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

ANEXO VI: o Anexo VI da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990 passa vigorar com a seguinte redação

ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO - Empregos Permanentes, Empregos em Comissão e Empregos de Agentes Políticos

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD	REF	CARGA
AJUDANTE GERAL	270	01	44H
MONITOR DE ESPORTES	05	01	44H
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	20	02	44H
AGENTE DE SANEAMENTO BÁSICO	06	02	44H
AJUDANTE GERAL II	23	02	44H
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	50	02	44H
COPEIRA	02	02	44H
ZELADOR	30	02	44H
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	15	03	44H
AUXILIAR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	10	03	44H
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	39	03	44H
AUXILIAR DE ELETRICISTA	03	03	44H
CUIDADOR DOMICILIAR	06	03	44H
INSPETOR DE ALUNOS	17	03	44H
MONITOR	09	03	44H
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	15	03	44H
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	33	04	44H
AUXILIAR DE FARMÁCIA	03	04	44H
AUXILIAR DE LABORATÓRIO)	04	04	44H
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	06	04	44H
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	04	44H
FERRAMENTEIRO I	01	04	44H
OPERADOR DE ESPARGIDOR DE ASFALTO	01	04	44H
OPERADOR DE MÁQUINA MANUAL	02	04	44H
PRENSISTA	02	04	44H
TELEFONISTA	06	04	44H
ARMADOR DE FERRAGENS	01	05	44H
CARPINTEIRO	05	05	44H
ENCANADOR	03	05	44H
FISCAL DE EMBARQUE	07	05	44H
FRENTISTA	02	05	44H
FUNILEIRO	02	05	44H
NIVELADOR	01	05	44H
ORIENTADOR SOCIAL	07	05	44H
PADEIRO	03	05	44H
PEDREIRO	20	05	44H
PINTOR	07	05	44H
SERRALHEIRO	03	05	44H
TRATORISTA	11	05	44H
VULCANIZADOR	01	05	44H
ANALISTA DE PESQUISA DE PREÇO	01	06	44H
ARMADOR DE FERRAGENS II	01	06	44H
ASSITENTE DE CONTROLE DE VETORES	02	06	44H

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011
ANEXO VI - continuação

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD	REF	CARGA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	87	06	44H
ELETRICISTA	06	06	44H
ELETRICISTA DE AUTOS	01	06	44H
ENCARREGADO DE EQUIPE	02	06	44H
ESCRITURÁRIO II	06	06	44H
FISCAL DE ATIVIDADES GERAIS e POSTURAS	10	06	44H
MARCENEIRO	02	06	44H
MARCENEIRO II	01	06	44H
MECÂNICO	06	06	44H
MOTORISTA	66	06	44H
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	14	06	44H
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA II	05	06	44H
PEDREIRO II	04	06	44H
SERRALHEIRO II	01	06	44H
SOLDADOR	01	06	44H
TORNEIRO MECÂNICO	01	06	44H
ALMOXARIFE	02	07	44H
AGENTE AGROPECUÁRIO	04	07	44H
AGENTE DA RECEITA	01	07	44H
AGENTE DA RECEITA TRIBUTÁRIA	05	07	44H
AGENTE DE TESOURARIA	01	07	44H
DESENHISTA TÉCNICO	03	07	44H
LOCUTOR – programador/operador de rádio	02	07	44H
ASSISTENTE DE SERVIÇO	02	08	44H
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	03	08	44H
TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	03	08	44H
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	05	08	44H
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	01	08	44H
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	08	44H
TÉCNICO ESPORTIVO	06	08	44H
TÉCNICO ELETRICISTA	01	08	44H
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	08	44H
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01	08	44H
ADVOGADO	06	09	30H
ANALISTA DE SISTEMA	01	09	30H
ARQUITETO	01	09	30H
ARQUIVOLOGISTA	01	09	30H
ASSISTENTE SOCIAL	15	09	30H
BIBLIOTECÁRIA	01	09	30H
BIÓLOGO	01	09	30H
BIOMÉDICO	01	09	30H
CONTADOR	02	09	30H
DENTISTA	14	09	20H
EDUCADOR FÍSICO	02	09	44H
ENFERMEIRO	16	09	30H
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	09	30H
ENGENHEIRO CIVIL	02	09	30H
FARMACÊUTICO	05	09	30H

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011
ANEXO VI - continuação

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD	REF	CARGA
FISIOTERAPEUTA	02	09	30H
FONOAUDIÓLOGO	02	09	30H
NUTRICIONISTA	04	09	30H
PSICÓLOGO	06	09	30H
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	09	30H
MÉDICO	20	10	20H
MÉDICO VETERINÁRIO	02	10	20H
CHEFE DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	01	08	Disponivel
CHEFE DA AGÊNCIA DE CRÉDITO	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ATIVIDADES GERAIS	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO DE CEMITÉRIO	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE USINA DE LIXO	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE USINA DE ASFALTO E FÁBRICA DE TUBOS	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL – PROJETO ASA	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO ANIMAL – SIM	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO VEGETAL	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DA SAÚDE	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA SAÚDE	01	08	Disponivel
CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA)	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VEP)	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE VETORES (CVET)	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE MEDICINA	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVESÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE UPA – Unidade de Pronto Atendimento	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIV. SERV.E MAN. DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO E DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	01	08	Disponivel

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011
ANEXO VI - continuação

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD	REF	CARGA
CHEFE DA DIVISÃO DA BANDA MARCIAL DE ADAMANTINA	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO, DIFUSÃO CULTURAL E MEMÓRIA	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE JOGOS	01	08	Disponivel
CHEFE DA DIVISÃO DE LAZER E RECREAÇÃO	01	08	Disponivel
ASSESSOR DE GABINETE	01	10	Disponivel
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	10	Disponivel
ASSESSOR DE ATOS OFICIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTENCIOSO – Judicial/Administrativo	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	01	11	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DIVIDA ATIVA	01	10	Disponivel
ASSESSOR DE OUVIDORIA	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO – TERMINAL RODOVIÁRIO	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLE	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ARQUETETÔNICOS	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, POSTURAS E ATIVIDADES GERAIS	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E FÁBRICA DE TUBOS	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA FROTA	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – INCRA	01	10	Disponivel

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011
ANEXO VI - continuação

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD	REF	CARGA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA - CENTRO DE SAÚDE	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE UNIDADES B ÁSICAS DE SAÚDE - PAS	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PRONTO SOCORRO	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	01	10	Disponivel
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LAZER E RECREAÇÃO	01	10	Disponivel
SECRETÁRIO DE GABINETE	01	Subsídio	Disponivel
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	01	Subsídio	Disponivel
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	01	Subsídio	Disponivel
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	01	Subsídio	Disponivel
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	01	Subsídio	Disponivel
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS	01	Subsídio	Disponivel
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	01	Subsídio	Disponivel
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	01	Subsídio	Disponivel
SECRETÁRIO DE SAÚDE	01	Subsídio	Disponivel
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	01	Subsídio	Disponivel
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO	01	Subsídio	Disponivel
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	01	Subsídio	Disponivel